



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL**

PORTARIA PRR4 Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

Institui o Núcleo de Ações Originárias na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, disciplina a distribuição de feitos e fixa a lotação originária.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as decisões adotadas pelos Procuradores Regionais da República da 4ª Região, visando disciplinar a distribuição e movimentação dos feitos cíveis, criminais e administrativos de atribuição originária, RESOLVE:

Art. 1º. É instituído o Núcleo de Ações Originárias – NAOR, no âmbito da Procuradoria da República da 4ª Região, com atribuição para os feitos cíveis, criminais e administrativos de atribuição originária.

Parágrafo único. Consideram-se feitos de atribuição originária da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, as Ações Cíveis e Penais, Inquéritos Cíveis e Policiais e outros Procedimentos Administrativos e correlatos de que trata a Lei n. 10.628, de 24 de dezembro de 2002 (DOU de 26.12.2002), de competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º. O Núcleo de Ações Originárias – NAOR é constituído de 05 (cinco) Ofícios, com a seguinte lotação: 1º Ofício – Domingos Sávio Dresch da Silveira; 2º Ofício - Januário Paludo; 3º Ofício – Paulo Mazzotti Girelli; 4º Ofício – Flávio Augusto de Andrade Strapason. 5º Ofício – Vago.

Art. 3º. Junto ao Núcleo de Ações Originárias – NAOR, funcionará uma Secretaria vinculada à Coordenação do NAOR.

Parágrafo único. Enquanto não preenchido o quadro definitivo de Servidores, serão lotados provisoriamente: - Um analista Processual; - Um Secretário; - Dois estagiários.

Art. 4º. Caberá aos membros do Núcleo de Ações Originárias disciplinar a forma de distribuição, movimentação e atuação dos feitos a eles vinculados.

Parágrafo único. Os feitos administrativos e judiciais, tão logo ingressem na Procuradoria Regional da República serão remetidos à Secretaria do Núcleo de Ações Originárias.

Art. 5º. Ao Núcleo de Ações Originárias incumbe a prática de todos os atos de instrução, acompanhamento e julgamento em Ações Penais e Cíveis Originárias vinculadas ao respectivo núcleo, Inquéritos Policiais e Procedimentos que instaurar.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Publicado no DJ, Brasília, DF, 5 maio 2004. seção 2, p. 521-522.

MPF
Ministério Público Federal